



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PROCESSO: 23411.003724/2013-00

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 51/2013**

O Instituto Federal do Paraná – IFPR e esta Pregoeira, designada pela Portaria de n.º 84/2013, de 21 de maio de 2013, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico TRADICIONAL**, tipo menor preço por preço unitário global, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 3.555/2000**, do **Decreto n.º 2.271/1997**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** atualizada, e de outras normas aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a autorização contida no Processo n.º. 23411.000155/2012-51.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 05 de dezembro de 2013**

**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 158009**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, necessários a atender as demandas dos diversos *Campi* do Instituto Federal do Paraná, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência, anexo I deste documento.

- 1.1. A licitação será dividida em GRUPOS de itens e/ou itens, conforme tabela constante no **Termo de Referência**.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as descritas no presente edital e anexos, prevalecerão as do **EDITAL**.

**SEÇÃO II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- 2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 2.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
- 2.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



### SEÇÃO III - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa total com a execução do objeto da presente licitação é estimada em **R\$ 261.698,81 (Duzentos e Sessenta e Um Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Um Centavo)**, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I e II.
  - 3.1. As despesas referentes à execução do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União, para o Exercício 2013 e os subsequentes a cargo do IFPR.

### SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
  - 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
  - 4.2. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFPR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5. Não poderão participar deste **Pregão**:
  - 5.1. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou impedido de contratar com a Administração Pública Federal ou com este órgão, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 5.2. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 5.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 5.4. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
  - 5.5. Servidores de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

### SEÇÃO V – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@ifpr.edu.br](mailto:licitacoes@ifpr.edu.br).
  - 6.1. O Pregoeiro(a), auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



6.2. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitações@ifpr.edu.br](mailto:licitações@ifpr.edu.br).

8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

#### SEÇÃO VI – DA VISTORIA

9. Não será exigido ao licitante que realize vistoria prévia do local de entrega dos bens e execução do serviço, sendo a mesma facultada a critério da contratada.

#### SEÇÃO VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

10. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. **PARA EFEITO DE ACEITAÇÃO (APÓS A FASE DE LANCES), SERÁ LEVADO EM CONTA APENAS O DESCRITIVO INCLUÍDO NO SITE DO COMPRASNET, SALVO QUANDO O PREGOEIRO SOLICITAR UM DESCRITIVO COMPLEMENTAR MAIS DETALHADO.**

10.1. Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), o licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Termo de Referência, o atendimento dos requisitos abaixo apresentados. Esclarecemos que, no início da sessão do Pregão, os campos do sistema eletrônico que o Pregoeiro tem acesso são os da Descrição Detalhada do Objeto, Quantidade e Preço. Os campos, Marca, Fabricante e Fornecedor são visualizados após concluída toda a fase de lances, garantindo o sigilo dos licitantes participantes do certame.

10.1.1. O Pregoeiro(a), juntamente com a Equipe de Apoio, analisará previamente as propostas cadastradas, de forma que, as propostas explicitamente contrárias ao Edital serão desclassificadas desde logo.

10.2. A proposta a ser encaminhada eletronicamente, em campo apropriado do Sistema Comprasnet, deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando as **principais** especificações técnicas, quantidade e preços expressos em real, com no máximo duas casas após a vírgula, com o preenchimento correto das informações em cada campo determinado no sistema eletrônico, para fornecimento nas condições e **locais** conforme consta no Termo de Referência deste Edital.

10.2.1. Havendo apresentação de propostas ou lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o licitante vencedor deverá efetuar a adequação para duas casas, com o arredondamento para o valor inferior ao apresentado no sistema. Caso o licitante não providencie essas correções, estas serão efetuadas pelo Pregoeiro(a);



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



- 10.3.** O licitante deverá preencher o campo da **Descrição Detalhada do Objeto**, somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas principais, conforme o solicitado no Termo de Referência.
- 10.3.1.** **Poderão ser DESCLASSIFICADAS** as propostas cujas descrições forem genéricas, tais como: “**conforme Edital**”, “**atendemos o Edital**” dentre outras, sem especificar o serviço ofertado;
- 10.3.2.** É vedada também a identificação da licitante de qualquer que seja a forma, antes do encerramento da fase de lances, ainda que seja por meio de apresentação do tipo do serviço do objeto ofertado junto à descrição detalhada do objeto.
- 10.4.** Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta do ITEM ou GRUPO a que se referir;
- 10.5.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já considerados e incluso todos os custos necessários para a aquisição do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, garantias, fretes, tarifas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 10.5.1.** Serão desclassificadas as propostas que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero, não sendo possível comprovar a sua exequibilidade. Inclusive em itens que estiverem agrupados.
- 10.6.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 10.7.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 10.8.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 10.8.1.** As licitantes que não se manifestaram como ME/EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.
- 10.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 10.10.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.11.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



10.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

10.13. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura deste Pregão, salvo quando o licitante ofertar prazo superior, quando então prevalecerá este último prazo. Havendo necessidade o IFPR poderá solicitar a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.

10.14. A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

### SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

12. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

13. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidades diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo pregoeiro(a) via chat ou em virtude da desconexão do licitante.

### SEÇÃO IX – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14. O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar **motivadamente** aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

15. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### SEÇÃO X – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

17. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

18. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

19. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

21. Durante a fase de lances, o Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



22. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
23. No caso de a desconexão do Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou no endereço eletrônico utilizado para tal divulgação.
24. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro(a), que informará com antecedência de 1 a 60 (sessenta) minutos, o prazo do tempo de iminência.
25. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de encerramento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

#### SEÇÃO XI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

26. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 26.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será selecionada automaticamente pelo sistema, e no prazo de 5 (cinco) minutos, poderá apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- 26.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 26.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 26.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

#### SEÇÃO XII - DA NEGOCIAÇÃO

27. O **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### SEÇÃO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

28. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** em virtude do menor valor ofertado, terá a proposta analisada quanto à compatibilidade com o solicitado no Termo de Referência, no que tange ao valor estimado e às especificações técnicas do objeto. **PARA EFEITO DE**



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



**ACEITAÇÃO (APÓS A FASE DE LANCES), SERÁ LEVADO EM CONTA APENAS O DESCRITIVO INCLUÍDO NO SISTEMA COMPRASNET, SALVO QUANDO O PREGOEIRO SOLICITAR UM DESCRITIVO COMPLEMENTAR MAIS DETALHADO.**

- 28.1.** O Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos ao quadro de pessoal do IFPR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 28.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 28.3.** O Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de catálogos ou outros documentos necessários para a sua avaliação (exclusivamente por meio da opção “enviar anexo” do Sistema Comprasnet), quando a descrição detalhada do objeto não forem suficientes para análise da área técnica, caso em que, individualmente, comunicará a necessidade do envio **via chat**, estabelecendo prazo para tal;
- 28.3.1.** O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, poderá ser desclassificado.
- 28.4.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro(a).
- 28.4.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e Licitações, aos cuidados do Pregoeiro(a), na Rodovia PR 160 KM 19,5 Parque Limeira Área 07 Telêmaco Borba CEP 84.269-090.
- 28.5.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 29.** Quando o processo apresentar apenas um item, a proposta de preços deverá manter proporcionalidade entre preços unitários dos subitens agrupados e o valor total do ITEM. Os valores unitários estimados, constantes no Termo de Referência, devem ser respeitados para evitar preços inexequíveis ou acima do estimado, visto que a aceitação será efetuada por item e não será aceita a compensação de valores dos subitens agrupados. Desta forma, havendo algum subitem com valor acima do estimado, o pregoeiro(a) poderá providenciar a recusa da proposta, não apenas do item, mas de todo o ITEM.
- 30.** Após a aceitação da proposta no sistema Comprasnet, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação de habilitação acompanhado da PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS, na forma do **Anexo III**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações constantes do modelo de proposta (anexo III) com a descrição detalhada do objeto, iguais aos apresentados no sistema eletrônico, validade da proposta, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ e timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada e identificada por quem de direito.
- 30.1.** Na proposta apresentada deverão constar os preços unitários e totais de cada item;



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



31. O licitante vencedor encaminhará PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro(a), na forma a seguir:
- 31.1. Eletronicamente pelo Sistema Comprasnet contados da convocação do anexo, dependendo do volume de documentação a ser recebida.
  - 31.2. Os documentos enviados devem ser digitalizados dos originais assinados;
  - 31.3. Os prazos a que se refere essa cláusula serão suspensos no período compreendido entre as 18h e 8h do dia subsequente, salvo em casos de determinação de prazo distinto, feita expressamente pelo pregoeiro(a) no *chat* do Pregão Eletrônico.
  - 31.4. O licitante vencedor que não cumprir as determinações dos subitens anteriores será considerado desistente, convocando-se o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

#### SEÇÃO XIV - DA HABILITAÇÃO

32. A comprovação da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal na forma e condições estabelecidas neste Edital, será por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), com habilitação parcial, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010, da SLTI. Serão realizadas consultas ao SICAF, CADIN (cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal) e CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), sendo inabilitadas as empresas consideradas inidôneas ou que estiverem suspensas para contratação com a União. Além destas consultas será necessária apresentação da documentação relacionada no item 35.
33. A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.
34. Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
35. Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
- 35.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, forem iguais ou inferiores a 1 (um) (conforme IN 02/2010 SLTI – MPOG);
  - 35.2. **Atestado de capacidade técnica**, que comprove já ter prestado o serviço compatível com o objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e qualidade.
  - 35.3. **Comprovação de experiência** através de contrato, ou documento similar, na prestação de serviço de telefonia por pelo menos 3 anos, que ainda esteja em vigência e seja compatível com o volume de ligações a ser contratado neste edital;
  - 35.4. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** válida em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
  - 35.5. **Comprovante de Concessão, Permissão ou Outorga, subscritos pela Anatel**, para prestação do STFC na(s) modalidade(s) para a(s) qual(is) pleiteia habilitação e para cada uma das cidades onde o serviço será prestado;



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



- 35.6. Para as propostas, a licitante deverá comprovar a sua homologação na ANATEL nas cidades que serão atendidas;
36. O Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
37. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos por meio da opção “enviar anexo”, a partir da convocação, na forma e no prazo estabelecidos pelo Pregoeiro(a) via *chat*.
- 37.1. Os documentos devem ser enviados preferencialmente em arquivo único. Em casos excepcionais, havendo necessidade de encaminhar mais de um arquivo, o licitante poderá solicitar ao pregoeiro(a), dentro do prazo estabelecido via chat para encaminhamento do anexo, novas convocações por meio do endereço eletrônico [licitacoes@ifpr.edu.br](mailto:licitacoes@ifpr.edu.br).
- 37.1.1. O sistema Comprasnet permite o envio de anexos com tamanho máximo de 15Mb.
- 37.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro(a).
- 37.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e Licitações do, aos cuidados do Pregoeiro(a), no seguinte endereço: Rua Voluntários da Pátria, 475 – Centro, Curitiba – PR, CEP 80020-000, sala 2007.
- 37.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 37.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 37.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 37.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 37.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 37.7.1. Havendo necessidade a licitante poderá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, por mais 02 (dois) dias úteis.
- 37.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital,



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



e facultará ao Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**37.7.3.** As demais licitantes deverão apresentar a documentação dentro do horário definido pelo pregoeiro(a) durante a sessão.

**38.** Se a proposta não for aceitável, ou se a amostra for rejeitada, ou, ainda, se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro(a)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda às necessidades do IFPR descrita no presente este edital e seus anexos.

**39.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

#### SEÇÃO XV - DA AMOSTRA

**40.** O licitante detentor da melhor proposta **poderá** ser convocado para enviar amostra para testes, devendo esta ser recebida pelo IFPR no prazo de até 05 (cinco) dias contados da solicitação do pregoeiro(a).

**40.1.** Recebida a amostra, a área requisitante efetuará a análise verificando a sua compatibilidade com o Termo de Referência e a proposta comercial. Em seguida, será emitido um parecer devidamente fundamentado, aprovando ou contraindicando o(s) item(ns) cotado(s);

**40.2.** Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não apresentá-la no prazo estabelecido, quando esta for solicitada.

**40.3.** A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste edital.

**41.** Caso a amostra, da empresa que ofertou o menor preço não seja compatível com o objeto da licitação, será convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, para apresentação de amostra, no mesmo prazo estabelecido anteriormente **sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao licitante desclassificado por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital;**

**42.** As amostras deverão ser acompanhadas de ficha técnica dos produtos ofertados contendo suas características, especificações de acordo com o Edital e matéria prima utilizada.

**43.** As amostras deverão estar identificadas, com etiquetas autocolantes, constando o nome da empresa, número da licitação e o número do item a que se refere;

**44.** As amostras aceitas ou incompatíveis ficarão sob a guarda do IFPR até a homologação do Pregão. Após a homologação, as amostras deverão ser retiradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que o IFPR não se responsabilizará por quaisquer danos causados aos materiais/equipamento durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos. **Após este período o IFPR providenciará o descarte das amostras.**

#### SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



45. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

- 45.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoieiro(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 45.2. O Pregoieiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 45.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 45.4. O Pregoieiro(a) decidirá em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo de contrarrazões.

46. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

47. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoieiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

48. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

49. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

50. Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

## SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

51. O objeto deste Pregão será adjudicado ao vencedor do item.

52. A adjudicação será realizada pelo **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que esta caberá à autoridade competente para homologação.

53. A homologação do presente Pregão compete ao Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal do Paraná.

54. Após a Homologação do presente Processo Licitatório, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 – Tarumã – CEP 82530-230 – Curitiba/PR.

## SEÇÃO XVIII – DA NOTA DE EMPENHO (NE) E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF)

55. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **fornecedor** vencedor será convocado a entregar o objeto adjudicado mediante recebimento de nota de empenho (NE), de acordo com as necessidades do IFPR e quantidades estabelecidas na NE.

56. PRAZO DE ENTREGA – vide item 3.7 e 5 do Termo de Referência.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



57. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante** vencedor mantém as condições de habilitação.

#### **SEÇÃO XIX – DA FORMA DE PAGAMENTO**

58. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 25 dias corridos, contados da efetiva prestação do serviço, mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.

59. O pagamento de que se trata o subitem anterior só será efetivado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.

60. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

61. 2.1. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias.

62. O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamentos de preços ou a correção monetária.

63. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

64. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

65. Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a IN n.º 539 da SRF de 25/04/2005.

66. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

#### **SEÇÃO XX – DAS SANÇÕES**

67. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 “quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.”

68. Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) – advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



- b) – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato/Nota de Empenho (NE);
- c) – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
- d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);

## SEÇÃO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

69. Ao **Pró-Reitor de Administração** do IFPR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

69.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato;

69.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

70. É facultado ao **Pregoeiro(a)** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

71. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro(a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

71.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

72. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

73. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

74. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

75. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do IFPR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

76. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



## SEÇÃO XXII – DO FORO

77. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

**Mayara Pricila de Mello**  
Pregoeira



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

O presente processo tem por objetivo a contratação de serviços de telefonia móvel para a Reitoria e Campi do IFPR e aquisição de celulares institucionais.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o vencimento do contrato de telefonia móvel vigente, e o não interesse da instituição em renovar com o objetivo de alcançar menores preços e possibilitar a ampla concorrência este presente edital foi escrito.

#### 3 – QUANTITATIVOS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

ITEM	Sub-item	Un	Qtde Anual	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un	1920	Assinatura mensal	R\$ 42,00	R\$ 80.640,00
	2	Min	12480	Chamada VC1 – Móvel\Móvel - Mesma operadora	R\$ 0,26	R\$ 3.244,80
	3	Un	1920	Chamada VC1 – Móvel\Móvel – Intragrupo	R\$ 7,47	R\$ 14.336,00
	4	Min	27600	Chamada VC1 – Móvel\Fixo	R\$ 0,34	R\$ 9.384,00
	5	Min	53520	Chamada VC1 – Móvel\Outras Operadoras	R\$ 0,40	R\$ 21.586,40
	6	Min	240	Chamada VC2 – Móvel \ Móvel – Mesma operadora	R\$ 16,00	R\$ 3.840,00
	7	Min	240	Chamada VC2 – Móvel \Móvel – Outras operadoras	R\$ 0,88	R\$ 212,00
	8	Min	720	Chamada VC2 – Móvel \Fixo	R\$ 0,72	R\$ 518,40
	9	Min	1000	Chamada VC3 – Móvel \ Móvel – Mesma operadora	R\$ 0,13	R\$ 126,67
	10	Min	1236	Chamada VC3 – Móvel \Móvel – Outras operadoras	R\$ 0,95	R\$ 1.170,08
	11	Min	1200	Chamada VC3 – Móvel \Fixo	R\$ 0,91	R\$ 1.096,00
	12	Un	26332	SMS – Mesma Operadora	R\$ 3,60	R\$ 9.353,20
	13	Un	35000	SMS – Outras operadoras	R\$ 0,22	R\$ 7.583,33
	14	Un	1920	Serviço Ilimitado de dados 3G com volume de 2GB	R\$ 54,60	R\$ 104.832,00
	15	Min	1920	DSL1	0,00	0,00
	16	Min	1920	DSL2	0,00	0,00
	17	Un	1920	Gestor Online	R\$ 1,97	R\$ 3.776,00
Total geral Preço Médio Anual						R\$261.698,88

#### 3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O serviço objeto deste termo de referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04 de novembro de 1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e PE 51/2013

Processo: 23411.003724/2013-00



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional.

Os serviços objeto deste termo de referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia 3G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1) e interurbanos (VC2 e VC3), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Instituto Federal do Paraná, nas cidades onde existem Câmpus do IFPR.

Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios DESCRITOS NESTE EDITAL.

### 3.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.2.1 Os serviços a serem executados deverão obedecer às seguintes regulamentações:

- Requisitos Legais;
- Especificações constantes deste documento;
- Normas e regulamentos relacionados;
- Normas e Legislação da ANATEL;
- Disposições legais da União;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;

3.2.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das informações ora fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação e não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. O CONTRATADO será considerado como especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestas especificações técnicas, mas implícitos e necessários à perfeita prestação dos serviços.

3.2.3 Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levado em consideração qualquer reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.

3.2.4 O CONTRATADO não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome do IFPR para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

3.2.5 O CONTRATADO cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao IFPR.

3.2.6. A ganhadora deverá possuir cobertura nas cidades do IFPR e nos Câmpus da Instituição. Sendo que os números deverão ser fornecidos nos DDD das cidades onde o serviço será prestado.

3.2.7. A cobertura da operadora deverá ser em todo território nacional, em especial no estado do Paraná dentro das unidades do IFPR. Em caso de não cobertura de alguma unidade a empresa CONTRATADA será desclassificada.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



### 3.3 DETALHAMENTO DOS ITENS:

#### ITEM 01

##### **Sub-item 01 – Assinatura mensal**

Custo de assinatura mensal para serviços de telefonia móvel.

##### **Sub-item 02 - Chamada VC1 – Móvel\Móvel - Mesma operadora**

Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

##### **Sub-item 03 - Chamada VC1 – Móvel\Móvel – Intragrupo**

Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencente ao plano contratado.

##### **Sub-item 04 - Chamada VC1 – Móvel\Fixo**

Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Fixo de qualquer operadora.

##### **Sub-item 05 - Chamada VC1 – Móvel\Outras Operadoras**

Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

##### **Sub-item 06 - Chamada VC2 – Móvel \ Móvel – Mesma operadora**

Para chamadas originadas e terminadas em áreas onde o DDD tenha o primeiro número seja o mesmo do DDD originário da área de mobilidade do assinante e o segundo número variando (4X). Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

##### **Sub-item 07 - Chamada VC2 – Móvel \ Móvel – Outras Operadoras**

Para chamadas originadas e terminadas em áreas onde o DDD tenha o primeiro número seja o mesmo do DDD originário da área de mobilidade do assinante e o segundo número variando (4X). Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencente a outras operadoras.

##### **Sub-item 08 - Chamada VC2 – Móvel \ Fixo**

Para chamadas originadas e terminadas em áreas onde o DDD tenha o primeiro número seja o mesmo do DDD originário da área de mobilidade do assinante e o segundo número variando (4X). Chamadas destinadas a assinantes do Serviço de telefonia fixa.

##### **Sub-item 09 - Chamada VC3 – Móvel \ Móvel – Mesma operadora**

Para chamadas originadas e terminadas em áreas onde o DDD tenha o primeiro número não seja o mesmo do DDD originário da área de mobilidade do assinante( diferente de 4). Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

##### **Sub-item 10 - Chamada VC3 – Móvel \ Móvel – Outras Operadoras**

Para chamadas originadas e terminadas em áreas onde o DDD tenha o primeiro número não seja o mesmo do DDD originário da área de mobilidade do assinante( diferente de 4). Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencente a outras operadoras.

##### **Sub-item 11 - Chamada VC3 – Móvel \ Fixo**



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Para chamadas originadas e terminadas em áreas onde o DDD tenha o primeiro número não seja o mesmo do DDD originário da área de mobilidade do assinante( diferente de 4). Chamadas destinadas a assinantes do Serviço de telefonia fixa.

#### **Sub-item 12 – SMS – Mesma operadora**

Serviço de mensagem de texto para número de mesmo DDD originário da área de mobilidade do assinante, destinados a assinantes de mesma operadora.

#### **Sub-item 13 – SMS – Outras operadoras**

Serviço de mensagem de texto para número de mesmo DDD originário da área de mobilidade do assinante, destinados a assinantes de outras operadoras.

#### **Sub-item 14 - Serviço Ilimitado de dados 3G com volume de 2GB**

Serviço de comunicação de dados de forma ilimitada (volume mensal de 2GB) para a área de mobilidade do assinante. Este serviço será utilizado para conexão de smartphone a internet e para que um computador conectado ao smartphone possa se conectar a mesma.

A conexão deverá ser de 3mbps ou superior, atentando os itens de fiscalização e aferição do serviço prestado neste Edital.

#### **Sub-item 15 – DSL1 – Deslocamento**

Deslocamento fora da área de cobertura, dentro da área primária, para recebimento de chamadas.

#### **Sub-item 16 – DSL2 - Deslocamento**

deslocamento fora da área de cobertura, fora da área primária, para recebimento de chamadas.

#### **Sub-item 17 – Gestor Online**

Ferramenta para que seja possível definir perfis de consumo, realizar bloqueios e desbloqueios, consultar consumos e demais configurações nas numerações contratadas.

### **3.4 CRITÉRIOS PARA ORIGINAR E RECEBER CHAMADAS**

#### I – Dentro da área de mobilidade

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais sem restrições e tarifas.
- b) O usuário poderá realizar chamadas dentro da área de registro do tipo VC-1.
- c) O usuário não poderá receber chamadas a cobrar, apenas poderá originar chamadas a cobrar.
  - a. No caso de recebimento de chamadas a cobrar não bloqueadas pela operadora fica o IFPR isento de pagamento destas chamadas.

#### II – Fora da área de mobilidade

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais sem restrições e tarifas.
- b) ) O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local em roaming (VC- 1R e/ou VC-R).
- c) O usuário não poderá receber chamadas a cobrar, apenas poderá originar chamadas a cobrar.
  - a. No caso de recebimento de chamadas a cobrar não bloqueadas pela operadora fica o IFPR isento de pagamento destas chamadas.

### **3.5 ESTRATÉGIA DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

Neste caso não há transferência de conhecimento ou tecnologia.

### **3.6 GARANTIA E ATUALIZAÇÕES**

Todos os softwares deverão possuir garantia de atualização pelo período de 3 anos, no mínimo.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



### 3.7 PRAZOS DE ENTREGA

- Os produtos devem ser entregues até 20 dias após a habilitação da vencedora
- Deverá ser feita a portabilidade da numeração existente no IFPR conforme legislação vigente definida pela ANATEL
- 

### 3.8 APARELHOS

A contratada fornecerá, em regime de comodato, os aparelhos abaixo descritos, nas quantidades estipuladas pelo IFPR, a fim de operacionalizar a execução do serviço contratado, seguindo os preceitos da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e alterações.

#### 3.8.1 Aparelho Celular TIPO 01

a) Deverão ser fornecidos 40 aparelhos do TIPO 01 com a especificação igual, semelhante ou superior aos aparelhos: Nokia Lumia 820, Samsung Galaxy S3, etc.

#### 3.8.2 Aparelho Celular TIPO 02

a) Deverão ser fornecidos 120 aparelhos do TIPO 02 com a especificação igual, semelhante ou superior aos aparelhos: Nokia Lumia 520, Samsung Galaxy Ace 2, LG Optimus L5 II, etc.

3.8.3 Os aparelhos serão fornecidos a medida que as linhas forem habilitadas.

### 3.9 DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica autorizada a subcontratação dos serviços de Dados, DDD, DDI e *roaming* de acordo com a regulamentação da ANATEL.

## 4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os produtos devem ser entregues Reitoria do IFPR e os Serviços prestados Reitoria e nos Câmpus, conforme arquivo UEP.kml.

UNIDADE	ENDEREÇO
Reitoria - Curitiba	Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 – Tarumã – CEP 82530-230 – Curitiba/PR.

## 5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

- Os produtos devem ser fornecidos na medida em que as notas de empenho forem emitidas e entregues à contratada.
- Após a entrega da nota de empenho, a contratada terá o prazo de 20 dias corridos para realizar a entrega.

## 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das elencadas pela ANATEL, no Título II e demais, da resolução nº 477 de 07 de agosto de 2007, igualmente, obriga-se a contratada a:

6.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço (clonagem), bem como zelar pela integridade da comunicação.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



- 6.2. Disponibilizar ao Instituto Federal do Paraná atendimento por intermédio de preposto com contato telefônico e de e-mail para solicitações previstas no contrato com atendimento em horário comercial.
- 6.3. Repassar, sem ônus, os decréscimos no valor dos planos contratados que, porventura, sejam ofertados ao público em geral.
- 6.4. Disponibilizar, sem ônus ao contratante, os serviços de:
  - 6.4.1. Secretária Eletrônica;
  - 6.4.2. Desvio de Chamada (siga-me);
  - 6.4.3. Identificador de Chamadas;
  - 6.4.4. Chamada em Espera.
- 6.5. Prestar serviço adequado em condições normais e disponibilizar compatibilidade com os aparelhos e acessórios de acordo com o disposto neste Termo de Referência;
- 6.6. Comprovar, sempre que solicitado, os valores vigentes das tarifas no período faturado.
- 6.7. Para o fornecimento dos aparelhos:
  - 6.7.1 Substituir os aparelhos e ou acessórios que, porventura, apresentarem problema de funcionamento causado por vício do produto ou que estejam em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.8. Fornecer serviços de ROAMING onde a cobrança não poderá ser feita por outras operadoras, tendo que ser feitas pela CONTRATADA.
- 6.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em regulamentos da ANATEL;
- 6.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo sanar as falhas que porventura venham a ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) horas.
- 6.11. Emitir as faturas de cobrança por Código de Acesso, em nome do Instituto Federal do Paraná, as quais deverão detalhar os serviços utilizados. Sendo as faturas entregues nos endereços indicados, e separadas por Câmpus.
- 6.12. Prestar ao Instituto Federal do Paraná os esclarecimentos julgados necessários, por ele solicitado ou quando houver qualquer alteração na prestação dos serviços.
- 6.13. Promover tratamento não discriminatório quanto às condições adicionais.
- 6.14. Fornecer informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços.
- 6.15. Zelar pela inviolabilidade e sigilo da comunicação de seus usuários, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 6.16. Informar ao usuário, previamente, toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja.
- 6.17. Suspender ou interromper o serviço prestado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, quando solicitada.
- 6.18. Informar, previamente, ao Instituto Federal do Paraná, as condições de suspensão dos serviços.
- 6.19 Zelar pela privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos dados do Instituto Federal do Paraná.
- 6.20. Responder pronta e eficientemente às correspondências e reclamações do Instituto Federal do Paraná.
- 6.21. Reparar os prejuízos causados aos direitos do Instituto Federal do Paraná.
- 6.22. Cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço telefônico móvel e das demais normais editadas pela ANATEL atinentes ao serviço de telefonia, ainda que relacionados indiretamente ao Instituto Federal do Paraná;
- 6.23. Manter em contato com a administração, durante a vigência do Contrato, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.24. Facilitar a fiscalização da administração quando da execução dos serviços.
- 6.25. Adotar medidas saneadoras quando a administração notificar a licitante que os serviços não estão sendo executados conforme o solicitado.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



- 6.26. Oferecer linhas do serviço telefônico móvel ou serviço móvel pessoal nas localidades das Unidades do Instituto Federal do Paraná.
- 6.27. Possuir infraestrutura para que as linhas digitais operem perfeitamente, sem cortes, na área de cobertura do IFPR.
- 1.30. Fornecer cartões SIM Card para cada linha habilitada.
- 1.31. Fornecer cartões SIM Card para cada linha habilitada com problemas que necessite a troca do cartão.
- 1.31. Fornecer cartões SIM Card para manutenção das linhas do IFPR.

## **7 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

Os equipamentos serão entregues nos Câmpus e Reitoria e serão vistoriados pelos representantes de TI nos Câmpus e DTIC na Reitoria.  
Os serviços serão fiscalizados pelos Câmpus, com a gestão na Reitoria.

## **8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

O recebimento e aceitação passará a valer assim que o analista de TI, técnico de TI ou representante do Câmpus constate que os equipamentos entregues estão em perfeito estado de funcionamento e são condizentes com a especificação em ata.

## **9 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais dela decorrente, diretamente ou por prepostos designados, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93 com suas alterações e artigo 6º do Decreto 2.271/97), podendo para isso:

- 9.1 Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à substituição de aparelhos ou realização de serviços faltosos.
- 9.2 Solicitar que teste e/ou ofereça orientação sobre funcionamento de aparelhos e serviços.
- 9.3 Examinar os aparelhos e serviços, a fim de constatar sua procedência a qualidade e atendimento do contrato.
- 9.4 Solicitar aos usuários o cumprimento de normas superiores.
- 9.5 Emitir, mensalmente, termo de recebimento de serviços.
- 9.6 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações).
- 9.6.1 Cada Câmpus terá seu fiscal específico para realizar os procedimentos de fiscalização, bem como a avaliação mensal dos serviços. O gestor do contrato será da Reitoria e dará suporte aos fiscais no tocante a avaliação mensal e outras providencias destinadas a gestão do contrato.
- 9.6.2 O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



9.6.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.6.4 A contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, em permanente contato, para representá-lo na execução do contrato.

9.6.5 Solicitar aos usuários o cumprimento de normas superiores.

9.6.6 Emitir, mensalmente, termo de recebimento de serviços.

9.7 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações).

9.8 O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.10 A contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, em permanente contato, para representá-lo na execução do contrato.

## 10 – AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O pagamento está condicionado à avaliação mensal de qualidade do objeto contratado, aos ditames do Acordo de Nível de Serviços.

10.2 O indicador será a “Nota Mensal de Avaliação” (NMA). A finalidade do indicador será a de permitir que a gestão e fiscalização contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA.

10.3 A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,5.

10.4 A Gestão e/ou Fiscalização Contratual executarão a AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATADA com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS) definido a seguir:

10.4.1. O indicador será a “Nota Mensal de Avaliação” (NMA);

10.4.2. A finalidade do indicador será a de permitir que a Gestão e/ou Fiscalização Contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA;

10.4.3. A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,5;

10.4.4. O instrumento de medição utilizado será baseado no modelo de avaliação de prestação de serviços, anexo a este documento;

10.4.5. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Gestão e/ou Fiscalização Contratual, da incorrência da CONTRATADA nas situações previstas na “Tabela de Ocorrências” a seguir:

Item	Descrição da Situação	Frequência	Pontos Perdidos
1	Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 dias úteis após o período de	Por ocorrência	0,3 ponto



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



	apuração do serviço realizado, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico		
2	Cobrar indevidamente valores contratados.	Por documento de cobrança	0,5 ponto
3	Descumprir as obrigações delineadas no presente <b>Edital</b> .	Por ocorrência	0,5 ponto
4	Apresentar indisponibilidade do número telefônico indicado para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço	Por ocorrência	0,5 ponto
5	Descumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de ocorrências	Por ocorrência	0,3 ponto
6	Descumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de ocorrências, após reincidência notificada por escrito pela Gestão Contratual	Por ocorrência	1,0 ponto
7	Deixar de reapresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a devolução do documento de cobrança, notas fiscais / faturas de serviço devolvidas por apresentarem erros e/ou inconsistências ou por estarem em desacordo com o previsto contratualmente	Por ocorrência	1,0 ponto
8	Não iniciar a execução do serviço dentro do prazo previsto	Por dia de atraso	0,3 ponto
9	Apresentar arquivo eletrônico em formato diferente do Por ocorrência especificado pelo IFPR.	Por ocorrência	1,0 ponto
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratado	Por ocorrência	2,0 pontos
11	Apresentar desempenho insatisfatório nos testes de desempenho da rede 3G	Por teste	0,3 pontos
12	Não apresentar sinal dentro da área do Câmpus do IFPR	Por dia	1,0 ponto
13	Não apresentar sinal de rede 3G na área do Câmpus do IFPR	Por dia	1,0 ponto
14	O preposto não atender prontamente contato feito por fiscal de contrato	Por tentativa	0,3 ponto
15	Não atingir a meta de qualidade estipulada pela ANATEL (60% da velocidade ofertada por meio de média mensal)	Mensal	1,0 ponto
16	Não atingir a velocidade instantânea mínima	Por ocorrência	0,3 ponto



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



	estipulada pela ANATEL (20% do contrato em 2013)	(máximo de 8 por mês)	
17	Preposto apresentar indisponibilidade de contato	Por ocorrência	0,3 ponto

10.4.6. O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a incorrência da CONTRATADA nas situações previstas na “Tabela de Ocorrências”, deverão ser descontados os pontos correspondentes.

10.4.7. A apuração dar-se-á com periodicidade mensal, após o encerramento de cada mês.

10.4.8. O mecanismo de cálculo da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula:  $NMA = 10 - \sum \text{pontos}_{\text{perdidos}}$

10.4.9. Os níveis de serviço passam a vigorar a partir da assinatura do contrato decorrente deste Edital.

10.5. A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas prevista no art. 15, XVII, “c”, da Instrução Normativa No. 02/SLTI/MPOG, dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:

10.5.1. A faixa específica de tolerância que ensejará adequações no(s) pagamento(s) da CONTRATADA e abaixo da qual a sujeitará às sanções legais será o intervalo compreendido entre uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,3 e maior ou igual a 8,3;

10.5.2. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,5 e maior ou igual a 9,3 sujeitará a CONTRATADA a simples notificação.

10.5.2.1. Em caso de reincidência em meses consecutivos fica a CONTRATADA obrigada a multa de 1% do valor faturado a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,5 e acima de 9,3.

10.5.3. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,3 e maior ou igual a 8,3 sujeitará a LICITANTE VENCEDORA a adequação no pagamento devido correspondente a 1% do valor faturado a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,3 e acima de 8,2.

10.5.3.1 Em caso de reincidência a CONTRATADA será notificada e em caso de não atendimento no período previsto em lei será aberto chamado junto a ANATEL.

10.5.3.2 Em caso de reincidência em meses consecutivos fica a CONTRATADA obrigada a apresentar comprovação de ações tomadas para mitigação de futuras reincidências.

10.5.4. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 8,3 sujeitará a LICITANTE VENCEDORA a adequação no pagamento devido correspondente a 2% do valor faturado a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,3.

10.5.4.1 Em caso de reincidência a CONTRATADA será notificada e em caso de não atendimento no período previsto em lei será aberto chamado junto a ANATEL.

10.5.4.2 Em caso de reincidência em meses consecutivos fica a CONTRATADA sujeita a desabilitação.

10.6 A avaliação da rede de dados 3G será feita de forma mensal e consistirá:

10.6.1 Testes em cada um dos Câmpus do IFPR por meio de teste de vazão pelo sistema SIMET (<http://simet.nic.br/>) diretamente no aparelho do contrato.

10.6.2 Serão utilizados os dados fornecidos pelo SIMET para avaliar a qualidade da conexão 3G fornecida.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



10.6.3 A operadora deverá possuir desempenho no mínimo mediano na qualidade do 3G no site do SIMET.

10.6.4 Serão feitos testes adicionais para verificar a qualidade da banda 3G da CONTRATADA por meio do sistema do site <http://www.brasilbandalarga.com.br/>.

10.6.5 O desempenho será avaliado com base nos parâmetros definidos pela ANATEL.

10.7 A pontuação será de forma global

## 11 – DAS FATURAS

As faturas apresentadas mensalmente, preferencialmente em meio digital em formato que permita exportação para base de dados (nos formatos txt e/ou excel e/ou csv) deverão possuir o detalhamento completo das chamadas realizadas no ciclo de cobrança ao qual a fatura se refere.

O detalhamento deverá conter, para cada ligação no mínimo:

- tipo de ligação
- número do telefone de origem (com ramal)
- número do telefone de destino
- localidade de destino
- duração da chamada e
- valor da ligação.

O detalhamento também deve apresentar informações de qualquer taxa ou serviço cobrado pela contratada, assim como descontos, como se fossem uma ligação.

Curitiba, 02 de outubro de 2013

**Marcos Rafael Machado**  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
SIAPE 1669877

**Eduardo Liquio Takao**  
**Diretor de TI e Comunicação**  
SIAPE 1850866



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO IFPR Nº 23411.003724/2013-00  
CONTRATO Nº \_\_/2013

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E [nome da empresa] PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

**CONTRATADO:** A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, aqui representada pela sua Sócio(a) Administradora \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado(a) por Contrato Social.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de telefonia Móvel com vistas a suprir a demanda dos Câmpus do Instituto Federal do Paraná, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 51/2013, que passa a fazer parte deste Contrato, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo nº 23411.003724/2013-00.
2. A presente contratação tem como acessória a disponibilização dos aparelhos celulares relacionados do item 3.8 do Termo de Referência do PE nº 51/2013, em regime de comodato, nas quantidades estipuladas pelo IFPR, a fim de operacionalizar a execução do serviço contratado, seguindo os preceitos da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor estimado global deste contrato para o período de vigência é de R\$ \_\_\_\_ (.....reais ....centavos), conforme proposta vencedora do item \_\_\_\_ do Pregão Eletrônico nº 51/2013 e tabela abaixo:





INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerado de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - 2.1. os serviços foram prestados regularmente;
  - 2.2 a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, conforme pesquisa de preço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 51/2013, deve:
  - 2.1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 2.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 2.3. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - 2.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
  - 2.5. prestar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico 51/2013 e seus anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial, à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços.
  - 2.6. alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação.
    - 2.6.1. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
  - 2.7. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação;
  - 2.8. fornecer o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO.
  - 2.9. fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE, a fim de que seja possível registrar



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



- reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 2.10. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
    - 2.10.1. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel.
  - 2.11. responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a este IFPR;
  - 2.12. solicitar autorização do fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem a paralisação do sistema;
  - 2.13. executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito do CONTRATANTE exigir que serviços avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos;
  - 2.14. após os serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção;
  - 2.15. responsabilizar-se por danos nos equipamentos e componentes dos sistemas, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados do CONTRATADO na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE;
  - 2.16. manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;
  - 2.17. fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;
  - 2.18. encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados;
  - 2.19. o CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, apresentar as faturas mensais em meio eletrônico.
    - 2.19.1. O CONTRATANTE poderá requisitar as faturas mensais, quando necessário, em meio escrito.
  - 2.20. não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato.
    - 2.20.1. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
  - 2.21. manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
  - 2.22. comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o contrato;



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



- 2.23. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFPR;
  - 2.24. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do IFPR;
  - 2.25. assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
    - 2.25.1. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do IFPR;
  - 2.26. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
  - 2.27. observar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
  - 2.28. responsabilizar-se pelos materiais e serviços necessários à conexão dos acessos às instalações da CONTRATANTE, sem ônus para esta última;
  - 2.29. os acessos necessários à prestação dos serviços deverão ter plena compatibilidade com as instalações e equipamentos do IFPR;
  - 2.30. prestar suporte técnico em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha, inclusive dos equipamentos de conexão fornecidos pelo CONTRATADO e instalados em qualquer das dependências físicas do CONTRATANTE.
3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
    - 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
    - 3.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
  4. O CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 51/2013, deve:
    - 4.1. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços;
    - 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO ou por seus prepostos;
    - 4.3. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
    - 4.4. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
    - 4.5. inspecionar os materiais utilizados pelo CONTRATADO para execução dos serviços;
    - 4.6. avaliar e por em prática as recomendações feitas pelo CONTRATADO no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



- 4.7 nomear um ou mais servidores, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades do CONTRATADO em relação ao acordado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Representará a Administração um Gestor do Contrato especialmente designado pela CONTRATANTE, auxiliado por fiscais, e, tanto o Gestor como os fiscais deverão estar lotados no IFPR.
2. Ao Fiscal caberá a atestação das faturas referentes aos serviços prestados. As providências que influenciarem na prestação dos serviços ao IFPR, como, por exemplo, interrupções para manutenção, deverão ser informadas ao Fiscal, em tempo hábil, para a adoção das medidas apropriadas.
3. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente ao CONTRATADO a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.
4. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos ao CONTRATADO a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do contrato.
5. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO, durante a vigência do contrato, uma redução nos valores dos serviços quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.
6. Será realizada uma avaliação mensal dos serviços prestados pela CONTRATADA. Esta avaliação terá como base os seguintes critérios, conforme instruções abaixo:
  - 6.1. O pagamento está condicionado à avaliação mensal de qualidade do objeto contratado, aos ditames do Acordo de Nível de Serviços;
  - 6.2. O indicador será a “Nota Mensal de Avaliação” (NMA). A finalidade do indicador será a de permitir que a gestão e fiscalização contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA.
  - 6.3. A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,5.
  - 6.4. A Gestão e/ou Fiscalização Contratual executarão a AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATADA com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS) definido a seguir:
    - 6.4.1. O indicador será a “Nota Mensal de Avaliação” (NMA);
    - 6.4.2. A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,5;
    - 6.4.3. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Gestão e/ou Fiscalização Contratual, da incorrência da CONTRATADA nas situações previstas na “Tabela de Ocorrências” a seguir:



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Item	Descrição da Situação	Frequência	Pontos Perdidos
1	Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 dias úteis após o período de apuração do serviço realizado, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico	Por ocorrência	0,3 ponto
2	Cobrar indevidamente valores contratados.	Por documento de cobrança	0,5 ponto
3	Descumprir as obrigações delineadas no presente <b>Edital</b> .	Por ocorrência	0,5 ponto
4	Apresentar indisponibilidade do número telefônico indicado para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço	Por ocorrência	0,5 ponto
5	Descumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de ocorrências	Por ocorrência	0,3 ponto
6	Descumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de ocorrências, após reincidência notificada por escrito pela Gestão Contratual	Por ocorrência	1,0 ponto
7	Deixar de reapresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a devolução do documento de cobrança, notas fiscais / faturas de serviço devolvidas por apresentarem erros e/ou inconsistências ou por estarem em desacordo com o previsto contratualmente	Por ocorrência	1,0 ponto
8	Não iniciar a execução do serviço dentro do prazo previsto	Por dia de atraso	0,3 ponto
9	Apresentar arquivo eletrônico em formato diferente do Por ocorrência especificado pelo IFPR.	Por ocorrência	1,0 ponto
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratado	Por ocorrência	2,0 pontos
11	Apresentar desempenho insatisfatório nos testes de desempenho da rede 3G	Por teste	0,3 pontos
12	Não apresentar sinal dentro da área do Câmpus do IFPR	Por dia	1,0 ponto
13	Não apresentar sinal de rede 3G na área do Câmpus do IFPR	Por dia	1,0 ponto
14	O preposto não atender prontamente contato feito por fiscal de contrato	Por tentativa	0,3 ponto
15	Não atingir a meta de qualidade estipulada pela	Mensal	1,0 ponto



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



	ANATEL (60% da velocidade ofertada por meio de média mensal)		
16	Não atingir a velocidade instantânea mínima estipulada pela ANATEL (20% do contrato em 2013)	Por ocorrência (máximo de 8 por mês)	0,3 ponto
17	Preposto apresentar indisponibilidade de contato	Por ocorrência	0,3 ponto

6.4.4. O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a incorrência da CONTRATADA nas situações previstas na “Tabela de Ocorrências”, deverão ser descontados os pontos correspondentes;

6.4.5. A apuração dar-se-á com periodicidade mensal, após o encerramento de cada mês;

6.4.6. O mecanismo de cálculo da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula:

$$NMA = 10 - \sum \text{pontos\_perdidos}$$

6.4.7. Os níveis de serviço passam a vigorar a partir da assinatura deste contrato.

6.5. A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas prevista no art. 15, XVII, “c”, da Instrução Normativa No. 02/SLTI/MPOG, dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:

6.5.1. A faixa específica que ensejará adequações no(s) pagamento(s) da CONTRATADA e abaixo da qual a sujeitará às sanções legais será o intervalo compreendido entre uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,3;

6.5.2. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,5 e maior ou igual a 9,3 sujeitará a CONTRATADA a simples notificação;

6.5.3. Em caso de reincidência em meses consecutivos fica a CONTRATADA obrigada a multa de 1% do valor faturado a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,5 e igual ou acima de 9,3.

6.5.4. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,3 e maior ou igual a 8,3 sujeitará a LICITANTE VENCEDORA a adequação no pagamento devido correspondente a 1% do valor faturado a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,3 e acima de 8,2.

6.5.4.1. O valor faturado corresponde aos custos dos serviços prestados durante o ciclo onde ocorreu a avaliação, mesmo que tais serviços sejam cobrados em momentos distintos;

6.5.4.2. Em caso de reincidência a CONTRATADA será notificada e em caso de não atendimento no período previsto em lei será aberto chamado junto a ANATEL.

6.5.4.3. Em caso de reincidência em meses consecutivos fica a CONTRATADA obrigada a apresentar comprovação de ações tomadas para mitigação de futuras reincidências.

6.5.5. Para NMA menor ou igual a 8,2 será cobrado multa 12%. No caso de reincidência, será aberto processo administrativo para punição da CONTRATADA podendo acarretar em registro de ocorrência no SICAF.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá, no interesse da administração, ser prorrogado nos termos do ART. 57, inciso II, observando o critério da vantajosidade, até o limite de (60) sessenta meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. O reajuste dos valores ocorrerá de acordo com o plano de reajustes homologado e publicado pela ANATEL, na forma e periodicidade regulamentadas pela mesma, de com os demais dispositivos legais vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
  - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
  - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
5. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexo do Pregão Eletrônico n.º 51/2013, constante processo do IFPR n.º 23411.003724/2013-00, bem como à proposta do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL

1. O serviço de TELEFONIA ora contratado rege-se, em especial, pelos comandos aplicáveis da seguinte legislação:



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



- a) Lei n. 9.472, de 16/7/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas (PGO);
- c) Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- d) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Anatel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. O CONTRATADO deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, o qual será realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contado do recebimento do documento fiscal correspondente, caso não haja nenhuma diligência administrativa a ser apurada.
2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.
3. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.
4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias.
5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.1 O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
6. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
7. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo CONTRATANTE, além de multa legal, o valor devido acrescido de atualização financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, segundo Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.
  - 7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, o CONTRATADO que:
  - a) apresentar documentação falsa;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



- c) falhar na execução do contrato;
  - d) fraudar na execução do contrato;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) cometer fraude fiscal;
  - g) fazer declaração falsa.
2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato ou retardamento da execução, de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 1, os casos fortuitos, os de força maior e os previstos em lei.
3. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. Pelo descumprimento das obrigações contratuais e a não execução do projeto, referente a cláusula quarta, a CONTRATANTE aplicará multas:
- 3.1. Caso o prazo para início do projeto não seja cumprido, o IFPR aplicará multa no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do valor mensal do contrato, por dia de atraso.
4. O retardamento da execução previsto no item 1 desta cláusula, alínea “b”, estará configurado quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações a seguir.
- 4.1. Atraso superior a 10 (dez) dias úteis, para início da prestação dos serviços ou para instalação de acessos diretos, limitado ao total de 15 (quinze) dias úteis.
  - 4.2. Para o descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais por mais de 5 (cinco) vezes, limitado a 10 (dez) vezes.
  - 4.3. Na hipótese se descumprir uma mesma obrigação contratual mais de 3 (três) vezes, limitado a 5 (cinco) vezes.
5. A falha na execução do contrato prevista no item 1, alínea “c”, estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações a seguir.
- 5.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias úteis, para início da prestação dos serviços ou para instalação de acessos diretos.
  - 5.2. Para o descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais por mais de 10 (dez) vezes.
  - 5.3. Na hipótese se descumprir uma mesma obrigação contratual mais de 5 (cinco) vezes.
6. O comportamento previsto na alínea “e”, do item 1 desta cláusula, estará configurado quando o CONTRATADO executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
  - 7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. Fica autorizada a subcontratação dos serviços de Dados, DDD, DDI e *roaming* de acordo com a regulamentação da ANATEL.



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, de \_\_\_\_\_ de 2.013.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>-----</p> <p><b>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS,</b> Pró-Reitor de Administração <b>INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ</b></p>	<p>-----</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal <b>EMPRESA XXXXXXXXXXXX</b></p>

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### Pregão Eletrônico 51/2013

#### 1. PARA LANÇAR A PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET:

A licitante deverá preencher o campo da **Especificação Detalhada do Objeto**, com as informações sobre o item, esclarecendo todas as especificações técnicas do serviço/material, conforme o solicitado no Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo:

- não serão aceitas descrições genéricas como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital”, dentre outras ou identificarem a licitante;
- No campo fabricante deverá ser preenchido com o nome de um fabricante;
- No campo Marca deverá ser preenchido com somente uma marca e um modelo, se houver.

#### 2. PARA ENCAMINHAR A PROPOSTA DEFINITIVA - PARA A LICITANTE VENCEDORA:

A Proposta escrita, a ser encaminhada pela licitante vencedora, após a fase de lances, deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando todas as especificações técnicas:

- descrição detalhada;
- quantidade, marca, modelo, fabricante, preço unitário e preço total;
- preços expressos em real, com no máximo duas casas após a vírgula;
- identificação da empresa: CNPJ, endereço, telefones, e-mail, representante legal e responsáveis pelo contato;
- validade da proposta e prazo de garantia.

---

#### Razão Social:

CNPJ:

Rua:

n°:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

#### Contato/Representante legal:

RG:

CPF:

Fone/Fax:

E-mail:

#### Dados para Pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias.

